

PARECER N° 001/2024/AUDIN

Processo n° 23853.000839/2024-98 (AUDIN)
Processo n° 23853.003129/2024-10 (CONSUNI)

Assunto: Prestação de Contas Anual da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR) – Exercício 2023.

1. INTRODUÇÃO

Considerando, os trâmites do processo inicialmente datado de 05/02/2024, todavia no contexto histórico remonta a 17/08/2023, conforme registrado no OS 02/2024;

Considerando, a ocorrência na inversão dos trâmites/fases quanto a análise da AUDIN necessariamente prescindir da análise do CONSUNI, nos termos normativos abaixo indicados;

Considerando, e compreendendo e incipiente experiência da Gestão da UFR quanto aos inúmeros relatórios/painéis e ações exigidas pelos Órgãos de Controle Externos (TCU/CGU) quanto à transparência riscos e governança, e certo do contexto quanto ao reduzido quadro de pessoal, há por parte da AUDIN/UFR compreensão relativa às demandas e seus desdobramentos;

Considerando, que o Relatório de Gestão (RG) tem por finalidade precípua apresentar as ações da Unidade Prestadora de Contas - UPC referentes ao ano de 2023 com devida clareza e transparência, o que de pronto foi previamente compreendido como atendido nos termos relatados no Parecer do N. Conselheiro do CONSUNI no processo n°: 23853.003129/2024-10, e

Considerando, que a AUDIN tem por essência o papel de assessoria e consultoria à Gestão, sem eximir no entanto o operacional, de modos que, este Parecer mesmo extemporâneo no contexto da ordem e inversão dos trâmites/fases, visa contribuir com no aprimoramento sempre, com unicidade para real sinergia e desenvolvimento dos índices da UFR.

Ante as considerações suscitadas, passamos a relatar o Parecer, que assim segue:

Por definição, a Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da organização, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir da aplicação da uma abordagem sistemática e disciplinada. Neste sentido, o presente parecer tem como objetivo o pronunciamento desta Auditoria Interna — AUDIN/UFR sobre as contas da Universidade Federal de Rondonópolis_UFR e a gestão dos responsáveis, tendo por base as ações desenvolvidas pela Unidade Prestadora de Contas (UPC/UFR) ao longo do exercício de 2023.

Neste contexto, cumpre destacar que a Auditoria Interna em cumprimento ao disposto no art. 6, inciso XXIX, “c” do seu Regimento Interno, no art. 15, § 6º do Decreto nº 3.591/2000 e nos arts. 15 a 17 da Instrução Normativa (IN) nº 5/2021 da Controladoria Geral da União (CGU), apresenta seus apontamentos sobre as contas e a gestão de atos, serão acompanhadas das legislações específicas para expressar opinião geral sobre a prestação de contas anual da entidade em formato e combinado com Relatório de Gestão (Integrado), a opinião emitida, está em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 03 de junho de 2017 e demais correlatas.

E ainda, em observância ao estabelecido no art. 16 da IN/CGU nº 5/2021 (in verbis) o escopo deste parecer visa refletir a síntese da opinião da Auditoria Interna sobre:

O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINTE, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

Importante ressaltar que o escopo do trabalho se restringe aos aspectos formais do relatório de gestão, excluídos aqueles de natureza técnica, não contemplando a correção de dados e informações consignados no Relatório, vez que, imagina-se que as autoridades acolheram os conhecimentos específicos adequados às necessidades da gestão em conformidade com os requisitos legalmente exigidos.

Relevante apontar que o presente parecer não possui o condão de esgotar, tampouco de produzir chancela detalhada da AUDIN quanto às contas da universidade, porém constitui elemento a guiar o aperfeiçoamento dessa atividade, buscando entregar à população serviços os mais otimizados possíveis, dentro do contexto e recursos existentes para a UFR.

Ou seja, este documento não possui desiderato de julgamento de contas, mas sim funciona como parte a acompanhar a prestação delas, com a visão da AUDIN, a existência de eventual falha administrativa, fraude, ou outra irregularidade que não seja aparente e evidente pelas informações da prestação de contas, ou mesmo que aparente, seja necessário conhecimento profissional específico para a detecção, não vinculam ou responsabilizam o emissor do presente parecer. As informações constantes do parecer são relativas aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 05/2021/CGU (BRASIL. CGU, 2021) e outras demais citadas no corpo deste.

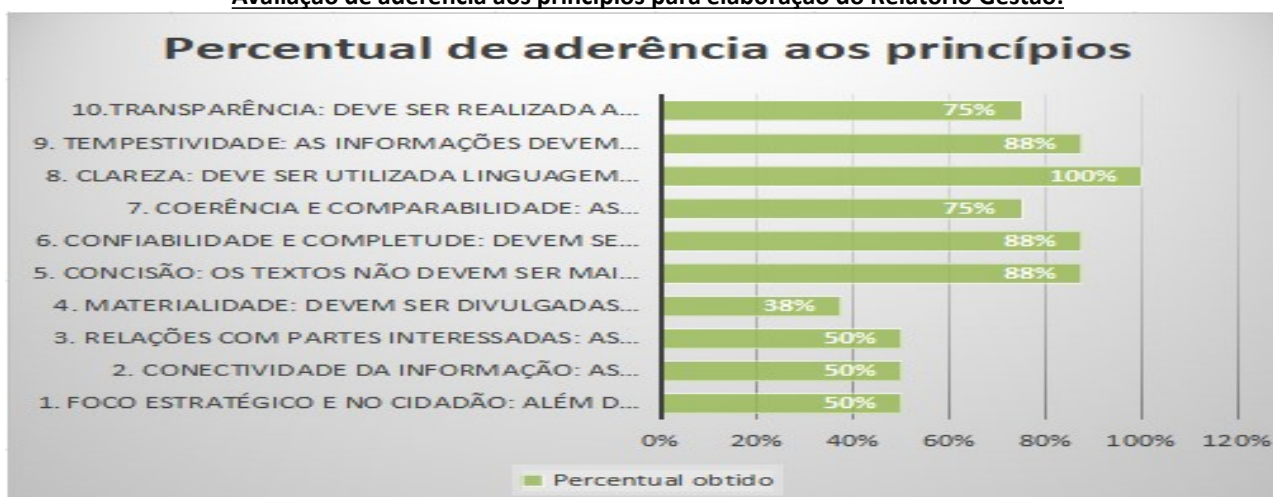
I - Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

Atualmente a IN nº 84/2020 e a DN nº 198/2022 – ambas do TCU – são as que ora regulam as prestações de contas anuais, além da Lei nº 8.443/1992, do Regimento Interno do TCU e da Constituição Federal. Tanto a IN 84/2020 quanto a DN 198/2022 possuem vigência continuada, portanto suas regras permanecem válidas e obrigatórias até serem revogadas ou alteradas por outro normativo posterior.

A prestação de contas é composta pela divulgação e publicação de diversas informações, conforme prevê os arts. 2º, §2º, 8º e 13 da DN-TCU nº 198/2022 e nos termos do §1º do art. 5º da IN-TCU nº 84/2020, cabendo ao correspondente ministério ou órgão equivalente a verificação da devida publicação dos links de acesso de cada UPC, conforme dispõe o Anexo da DN 198/2022. Portanto, apesar das diretrizes prescritas na IN-TCU nº 84/2020 e na DN-TCU nº 198/2022, que devem nortear o conteúdo do Relato integrado de Gestão, a Corte de Contas prevê a possibilidade de flexibilização na forma de apresentação das informações, visando atender as particularidades da Unidade Prestadora de Conta - UPC. Nesse contexto a AUDIN/UFR pondera o reduzido quadro de pessoal da IFES.

A partir da ferramenta de autoavaliação do relatório de gestão na forma de Relato Integrado, disponibilizada pelo TCU, a AUDIN-UFR utilizou-se desta para devida e mais aproximada avaliação e mensuração dos elementos de conteúdo do Relatório de Gestão e a aderência aos princípios para elaboração do mesmo, conforme quadros abaixo.

Avaliação de aderência aos princípios para elaboração do Relatório Gestão:



Pontuação máxima	Pontuação obtida	Percentual de Aderência
80	56	70%

Fonte: Modelo - (IN-TCU 84/2020 e publicação Relatório de gestão: Guia p\ Elaboração na Forma de Relatório Integrado) - AUDIN-UFR.

<https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/normas-e-orientacoes-para-contas-do-exercicio-de-2020-e-seguintes.htm>

No contexto avaliativo da AUDIN quanto ao Relatório de Gestão, mister registrar que os números podem não refletir na compreensão da Gestão, todavia é salutar ponderar que os dados foram baseados nas funcionalidades apontadas na criação e aplicação dessa ferramenta/TCU, portanto, cabe então a Gestão se assim compreender também realizar a autoavaliação, utilizando-se da mesma ferramenta indicada, sempre com auto crítica e desprendimento e intenções de atingir números/dados elevados, e sim mensurar com finalidade real a Gestão.

II - Conformidade Legal dos Atos Administrativos

Para a verificação da conformidade do relatório de gestão foram utilizadas como fundamento normativo de referência, a Decisão Normativa - TCU N° 187, de 09 de setembro de 2020, a Instrução Normativa - TCU 84, de 22 de abril de 2020, a Instrução Normativa n° 05/2021/CGU, o Relatório de Gestão: Guia para elaboração na forma de relatório integrado (BRASIL. TCU, 2020), bem como a ferramenta de avaliação do relatório de gestão utilizada fora elaborada e disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União¹.

Dessa forma, tem-se a fundamentação das análises dentro dos critérios e modelos definidos pelo TCU, bem como a atuação do parecer cingindo-se à verificação do atendimento às normas atinentes à elaboração do relatório de gestão, conforme solicita a normatização oriunda da CGU.

Cabe salientar nesse momento, sobre o estado em que o relatório de gestão foi encaminhado para análise da AUDIN, bem como o prazo em que isso ocorreu.

O prazo legal para apresentação do relatório de gestão, fixado pelas normas mencionadas nesse capítulo, é o da finalização do primeiro trimestre do exercício seguinte ao que se refere o relatório, mesmo prazo que se aplica à emissão do Parecer AUDIN-UFR sobre a prestação de contas, e levado ao CONSUNI para apreciação e deliberação, ato contínuo deve ser publicado conjuntamente ao relatório nos sítio e demais meios das redes sociais da UFR.

Tais prazos foram cientificados às unidades responsáveis pela prestação de contas através dos autos SEI n° 23853.00839/2024-98 - Ofício 2 (Id. 0300676), disciplinando a apresentação das informações que compõem o relatório de gestão, com prazo para entrega/devolução à AUDIN. Esses períodos foram determinados em função da necessidade de formatação do relatório, diagramação e envio da versão final, para emissão de Parecer. Entretanto, de acordo com aludidos autos, mesmo após reiterado em despacho (Id. 0307891) apontando preocupação quanto a o prazo e o exíguo tempo restante, a Gestão tramitou a versão final do RG., apenas em 25 de março corrente às 17:32h., ou seja, restando tão somente 3 dias úteis para a confecção do Parecer AUDIN-UFR, motivo esse que gerou certa aflição e atormentamento para análise dos dados e gerais informações das 118 páginas do Relatório de Gestão, de modos que o curto prazo comprometeu lamentavelmente a saudável e precisa avaliação, podendo inclusive incorrer a AUDIN-UFR em desacertos ou falhas quando a apreciação, fator esse que deve-se ponderar de ambos os pontos de vistas, quais

sejam, Gestão e Controle Interno (AUDIN), levando em consideração com referência, as nuances das inúmeras normas e documentos citados, para que não fosse perdida a oportunidade desta unidade contribuir na melhoria do relatório, inclusive para a boa observância dos prazos necessários ao bom andamento dos trabalhos e resultados mais fidedignos.

Avaliação dos Elementos de Conteúdo do Relatório de Gestão:



Avaliação Geral		
Total de itens da avaliação	26	
Total de itens aplicáveis	23	
Total máximo de pontos considerando os itens aplicáveis	69	
Total de pontos obtidos / Percentual de aderência	42	61%

Fonte: Modelo - (Anexo II da DN-TCU 187/2020 e publicação Relatório de gestão: Guia p\ Elaboração na Forma de Relatório Integrado) - AUDIN-UFR.

Isto posto, com base nas análises de auditoria, pode-se afirmar que os atos administrativos avaliados estão, dentro do nível de maturidade institucional, em relativa consonância com os normativos vigentes quanto aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos, e os objetivos operacionais vêm sendo atingidos paulatinamente, mérito da sinergia e comprometimento dos atores envolvidos.

¹ Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/ferramenta-de-autoavaliacao-do-relatorio-de-gestao-2020.htm>

III - Processo de Elaboração das Informações Contábeis e Financeiras.

Relevante ponderar que os dados e demais informações ofertadas no RG/UFR quanto às informações Orçamentárias, Contábeis e Financeiras, foram detalhadas no Item 4, com registros e contribuições apontadas e fornecidas tanto pela Gestão Rtr./PROPLAD como pelo Nobre Contador Sr. Jonathan Peterson Xavier de Campos (CRC n.º. MT - 016782/O-8), promovendo segurança e robustez nas informações, o que por si só, rende-se elogios aos valorosos trabalhos de toda Equipe da UFR-Rtr./PROPLAD e não menos importante dos préstimos do profissional responsável citado.

Feita as considerções acima, é crucial que seja registrado o evento constante no processo SEI n.º. 23853.000839/2024-98 - Id. 03006790 e reiterado pelo Despacho Id. 0301137, donde extrai-se a incompreensão da Gestão quanto a negativa do fato frente ao pedido da AUDIN-UFR no sentido em dispor para auxílio um profissional (Contador/Especialista) diga-se de passagem dos quadros da UFR, portanto sem ônus, que com a devida expertise valoraria em muito o trabalho, de modos que, melhor aprimoraria as necessárias análises, ponderando que tal expediente é ato corriqueiro no dia-a-dia das auditorias Brasil a fora, tudo fundamentado em previsões legais, quais sejam, item 64 da IN da CGU 03/2017 e no próprio Manual de Orientação Técnica do TCU item 3.3.2 (MOT/TCU). Detalhe a ser esclarecido, que toda as tratativas foram previamente acordadas com a Alta Gestão e registradas no início dos trabalhos de auditoria em Ata (Id. 0286453), motivo esse da estranheza, o que lamentavelmente esperamos não repetir em demandas futuras.

Assim, registra-se, no presente Parecer, a negativa de opinião, conforme dispõe o §2º do art. 16 da IN SFC/CGU n.º 05/2021: “Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada”.

IV - Informações Complementares e Conclusões

Neste capítulo do RG, foram disponibilizadas informações das Ações formalizadas junto a Fundação de Apoio - Uniselva, chama atenção positivamente o volume de recursos aportados R\$ 2.564.331,26 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais, vinte e seis centavos), o que indica boa Gestão dos entes envolvidos, todavia, é crucial que sejam também detalhas e associando as metas e resultados atingidos com os projetos e seus Planos de Trabalhos, bem como se há outras Fundações de apoio que contribuem com a Administração da UFR a citar: FAU - Fundação de Apoio Universitário - UFU/Uberlândia e Parque tecnológico da Paraíba - PAQTcPB), com seus respectivos dados, registros e resultados, nos mesmos termos apresentado da Uniselva.

V - Atingimento dos Objetivos Operacionais

O conteúdo consta no Relatório de Relatório de Gestão (Item 2.6 - Políticas e Programas de Governo). O planejamento da UFR encontra-se institucionalizado através do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o qual encontra-se em vigência para o ciclo 2021/2025. Dentro do PDI encontram-se listadas as ações, programas, objetivos, indicadores e metas a serem perseguidas pela universidade no período de vigência do instrumento de base, isto é, PDI. Ou seja, a análise acerca do atingimento dos objetivos institucionais, para o caso em questão, perpassa necessariamente a avaliação do atingimento das metas pactuadas para 2023 dentro do PDI.

Sugere-se a gestão detalhar as informações relacionadas a políticas e programas de governo nos quais atua, com seus respectivos objetivos e metas, bem como demais resultados alcançados nas diversas outras áreas. Além disso, também não foi identificada a forma como está sendo realizado o monitoramento de metas não alcançadas e perspectivas para os próximos exercícios.

A conjuntura da gestão pública após a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.524/2011) traz a necessidade de maior amplitude no acesso aos dados e informações de interesse público, inclusive com a apresentação dos resultados para análise dos interessados, inclusos os produtos advindos da atividade do órgão. Tal acesso amplia a confiabilidade da prestação de contas, bem como possibilita a verificação da eficácia dos produtos gerados pela unidade.

Dessa forma, neste parecer, a Audin-UFR recomenda a adoção de medidas para a publicização das evidências dos resultados alcançados, bem como a demonstração do elo entre esses resultados e o valor gerado pela instituição, além do monitoramento da efetividade das políticas públicas executadas pelo órgão.

VI - Conclusão

Em conclusão ao presente, faz-se necessário destacar que o Relatório de Gestão apresenta ao menos uma fragilidade relevante, qual seja, ausência da Política de Gestão de Risco e seus necessários desdobramentos no Relatório de Gestão, sabedores que somos da recém institucionalização do Cômite Interno de Governança/2024, que aos olhos da AUDIN/UFR, contemplará as diversas demandas, trazendo para a Instituição ganhos imensuráveis quando de sua efetiva aplicação/implementação, conforme orientação do TCU, citada:

A Governança pública organizacional serve para “aumentar e preservar o valor que o Estado entrega aos que os mantém.” (PBG/TCU 3ª. ed. 2020, p.14)

Concluimos pela adequação do Relatório Geral, bem como à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria e a conformidade legal dos atos administrativos. Em relação ao atingimento de objetivos operacionais, opinamos pelo aprimoramento dos controles internos. No que se refere ao processo de elaboração de informações orçamentárias, contábeis e financeiras, esse não foi possível analisar em decorrência do relato acima registrado, de modos a evitar hipóteses e suscitações inadequadas ou /e impróprias por parte da AUDIN/UFR.

Diante das opiniões e do exposto neste parecer, a Unidade de Auditoria Interna aprova, sem ressalva, o Relatório de Gestão 2023 da Universidade Federal de Rondonópolis, todavia, reitera o exíguo tempo para a emissão deste Parecer, e, reforça a necessidade premente da melhoria dos controles e da boa gestão de risco e o aprimoramento da governança.

Por fim, informamos que o presente parecer é de caráter não exaustivo, não possuindo a pretensão de esgotar as possibilidades de inconsistências nos dados relatados, nem possui o condão de eximir qualquer dos responsáveis arrolados na prestação de contas por seus atos, mas objetiva sim, servir como orientação para as boas práticas da administração pública, a melhoria da transparência e o atendimento da legislação vigente.

Destaca-se que, em observância ao princípio da publicidade, este parecer será publicado na página institucional da Universidade, juntamente com o Relatório de Gestão, na data finda de 28 de março corrente.

É o Parecer, SMJ. Ao crivo do CONSUNI.

Rondonópolis - MT, 28 de março de 2024.

Jasson Borralho Paes de Barros

Chefe da Auditoria Interna - AUDIN/UFR

Portaria nº. 84, de 01 de fevereiro de 2024.